

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2025

*Termo de Convênio que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE GURUPI – TO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI** e a **FUNDAÇÃO UNIRG**, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o gerenciamento e a execução de atividades de serviço de saúde, que visam viabilizar o funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação.*

Pelo presente instrumento particular que compõe de um lado a CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito sob o CNPJ de nº 01.803.618/0001-52, com sede administrativa na Rua 14 de Novembro, nº 1.500, St. Central, Gurupi – TO, CEP 77.405-070, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **JOSINIANE BRAGA NUNES**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora do RG nº 263.210 SSP/TO e do CPF nº 288.843.291-91, residente e domiciliada nesta urbe em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ de nº 11.336.672/0001-99, com sede administrativa na Av. Pernambuco, nº 1.345, St. Centro, Gurupi – TO, CEP 77.410-050, neste ato representado por sua Secretária, a Srª. **LUANA NUNES GARCIA**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 869335, SSP/TO e do CPF nº 023.348.471-00, residente e domiciliada na Avenida Guaporé, n.º 2474, Centro, Gurupi-TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0933/2023.

E do outro lado a **CONVENIENTE**:

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública inscrita sob o CNPJ de nº 01.210.830/0001-06, com sede administrativa na Av. Pará, nº 2.432, QD. 20, LT. 01, St. Eng. Waldir Lins, Gurupi - TO, CEP: 77.423-250, neste ato legalmente representada por seu Presidente, Dr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 612.746 SSP/TO e do CPF nº 964.247.021-72, residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 233/2021.

Consoante ao Processo Administrativo nº 2025062907001, firmam o presente **Termo de Convênio nº 002/2025** nos termos do art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, IN TCE/TO nº 004/2024 de 13 de maio de 2024, no que couber, aos preceitos de Direito Público, bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado, e mediante as seguintes cláusulas e

condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades dirigidas a gestão administrativa, técnica e operacional do Centro Especializado em Reabilitação, localizado na BR – 242, Km 405, saída leste, Zona Rural, Gurupi/TO, CEP 77.402-090. As atividades compreendem na responsabilidade integral pela manutenção da unidade, aquisição de bens e serviços, além da implementação e execução de modelo assistencial voltado à oferta de ações e serviços de reabilitação física e intelectual para pessoas com deficiência, em conformidade com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

1.2. Esclarece-se que o escopo de atuação do CER está limitado aos serviços de reabilitação ambulatorial especializados, não incluindo atendimentos de urgência e emergência também não atenderá regime de internação hospitalar, sendo os atendimentos realizados mediante encaminhamentos da rede e regulação pactuada, com agendamento prévio e definição de critérios de acesso.

1.3. Considerando que a CONVENIENTE é Instituição de Ensino Superior com cursos na área da saúde, poderá contribuir para o desenvolvimento das atividades do CER mediante a ampliação de estágios supervisionados, projetos de extensão e atividades de ensino, sob orientação de preceptores, professores, tutores, regentes ou coordenadores qualificados, respeitada a legislação vigente.

1.4. Integram este instrumento, independentemente de transição, o Plano de Trabalho e toda a documentação técnica que deles resultem cujos termos os partícipes acatam integralmente.

1.5. Eventuais ajustes realizados durante a execução do Convênio integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. Na execução do objeto deste instrumento compreendem-se as seguintes obrigações à CONCEDENTE:

- a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise de prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

- b) Transferir a **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Ceder servidores efetivos, a seu critério e dentro das possibilidades e características de cargos e atribuições, para o desempenho de funções dentro do funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação, para os quais a **CONCEDENTE** se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio; Em caso de recusa da **CONVENENTE** em relação ao servidor cedido, sem justa causa, a **CONCEDENTE** exime-se do aporte financeiro para complementação de quadro de pessoal, ficando a cargo da **CONVENENTE** a complementação/contratação necessária.
- d) Havendo necessidade de complementação, realizar os aportes necessários à **CONVENENTE**, mediante prestação de contas;
- e) Arcar com custos de implantação de sistema e aquecimento da piscina localizada nas dependências do CER, na medida das possibilidades financeiras e em cronograma acertado entre as partes;
- f) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando a **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- g) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- h) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma da legislação pertinente, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- i) Notificar a **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação pertinente.

2.2. Na execução do objeto deste instrumento compreendem-se as seguintes obrigações à **CONVENENTE**:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos discriminados do Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente

Convênio;

- c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- d) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à execução deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial de eventual área de intervenção, licenças e aprovações e projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionária de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quanto detectada pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- f) Submeter previamente à **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observado as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos na Legislação aplicável, mantendo-o atualizado;
- i) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- j) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- k) Manter os comprovantes das despesas arquivados, em ordem cronológica, em local próprio e adequado, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos,

contados da data em que foi aprovada a prestação de contas de forma física ou digitalizada;

- l) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- n) Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e na forma estabelecidos neste instrumento;
- p) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste instrumento, e na forma da legislação aplicável;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- r) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada a execução do objeto descrito neste instrumento e, obedecendo o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor sua marca nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- s) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- t) Manter a **CONCEDENTE** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- u) Permitir a **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio, sempre que solicitada formalmente;

- v) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público ou outro órgão que for competente;
- w) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.
- x) Assegurar a continuidade de realização de estágios acadêmicos de outras instituições, conforme regularizado pelo Núcleo de Educação Permanente da **CONCEDENTE**;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a consecução do objeto pactuado neste Convênio serão repassados os valores nas posições seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Total
1	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Junho de 2025	Mês	1	R\$ 300.000,00
2	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Julho de 2025	Mês	1	R\$ 300.000,00
3	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Agosto de 2025	Mês	1	R\$ 300.000,00
4	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Setembro de 2025	Mês	1	R\$ 300.000,00
5	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Outubro de 2025	Mês	1	R\$ 300.000,00
6	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Novembro de 2025	Mês	1	R\$ 300.000,00
7	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Dezembro de 2026	Mês	1	R\$ 300.000,00
8	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Janeiro de 2026	Mês	1	R\$ 300.000,00
9	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Fevereiro de 2026	Mês	1	R\$ 300.000,00
10	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Março de 2026	Mês	1	R\$ 300.000,00
11	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Abril de 2026	Mês	1	R\$ 300.000,00
12	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Maio de 2026	Mês	1	R\$ 300.000,00
TOTAL				R\$ 3.600.000,00

3.2. O valor global estimado do presente Convênio é de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), constituído da seguinte forma:

a) O valor mensal, relativo à fase operacional, início da prestação dos serviços, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

b) As condições e a forma de pagamento dos valores serão conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, de acordo com o Cronograma de Desembolso dos repasses dos recursos dos entes municipal, estadual e da união via Fundo a Fundo da Saúde.

3.3. Além dos valores expressos nos itens 3.1 e 3.2, fica sob a responsabilidade do **CONCEDENTE** ceder, às suas expensas, à **CONVENENTE** os quantitativos de servidores como segue:

a) 04 (quatro) Médicos, em atendimento mínimo de 25 (vinte e cinco) plantões de 12h;

b) 01 (um) Fisioterapeuta, atendimento mínimo de 16 (dezesesseis) plantões de 6h;

c) 03 (três) Agentes de vigilância.

3.3.1. Os servidores relacionados acima serão preferencialmente efetivos do Município de Gurupi, com seus custos exclusivamente pelo **CONCEDENTE**.

3.3.2. Acordo entre as partes e com a devida compensação financeira, tais servidores poderão ser contratados pela **CONVENENTE**, mediante autorização prévia da **CONVENENTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA

4.1. É permitida a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio do **CONVENENTE** lotados no Centro Especializado em Reabilitação, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, férias, décimo terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) Correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;

b) Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

c) Sejam compatíveis com o valor de mercado da região de atuação;

d) Observem, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido para remuneração de profissionais, conforme lei específica que trata do assunto; e

e) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Convênio.

4.2. A seleção e contratação, pela **CONVENENTE**, de equipe envolvida na execução deste Convênio observará, no que couber, a realização de processos seletivos prévios, observadas a publicidade e a impessoalidade, nos termos da legislação aplicável.

4.3. O **CONVENENTE** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração da sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto deste Convênio, respeitando as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

4.4. Não poderão ser contratadas com recursos deste Convênio as pessoas físicas que tenham sido condenadas por crime:

- a) Contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- c) De lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

4.5. A inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convênio.

4.6. Quando a despesa com a remuneração da equipe lotada no Centro Especializado em Reabilitação for paga proporcionalmente com recursos do Convênio, a **CONVENENTE** deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

5.1. A **CONVENENTE** deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros previsto no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pela **CONCEDENTE**.

5.2. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pela **CONVENENTE** este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios que regem a Administração Pública, bem como as disposições do Plano de Trabalho.

5.3. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente Convênio, a **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental no que couber.

5.4. A **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento de contratação realizado pela **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

- a) Contemporaneidade das cotações de preços;
- b) Compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado; e
- c) Enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado.

5.5. Os documentos de despesas deverão ser em nome da **CONVENENTE** e devidamente atestados;

5.6. Nos contratos celebrados entre a **CONVENENTE** e terceiros, para a execução do objeto deste Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro

conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

5.7. No tocante à gestão das contratações, compete à **CONVENENTE:**

- a) Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos contábeis da empresa, referente ao objeto pactuado, para os servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;
- b) Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- c) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato celebrado com terceiros; e
- d) Assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo disposição em contrário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A **CONVENENTE** deverá executar fielmente os recursos pactuados, cumprindo as cláusulas deste convênio, seguindo o Plano de Trabalho apresentado, e a legislação vigente.

6.2. A **CONVENENTE** utilizará os recursos pactuados unicamente para pagamento de despesas previstas no presente convênio.

6.3. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- a) Em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- c) Na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio;
- d) Na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de Servidores Públicos e/ou de outras Pessoas Físicas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPENSAÇÃO E/OU PERMUTA

7.1 Fica permitida a compensação de valores pelo fornecimento de produtos e/ou serviços pela

CONCEDENTE mediante documento que especifique quantidades e valores;

7.2 Fica autorizada a permuta de produtos e/ou serviços entre a **CONVENIENTE** mediante documento que especifique quantidades e valores;

7.3 A parte que desejar realizar a compensação deverá notificar a outra parte, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especificando os valores e a origem dos créditos e débitos a serem compensados;

7.4 A compensação não poderá ser realizada em caso de créditos ou débitos de discussão judicial ou administrativa, salvo se houver decisão definitiva;

7.5 Esta cláusula de compensação terá validade enquanto perdurarem os efeitos deste convênio, podendo ser revisada ou revogada por acordo mútuo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos da Lei n. 14.133/2021, os partícipes designarão representantes para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas, verificando, dentre outras atribuições estabelecidas no Plano de Trabalho.

8.2 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno ou externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, cível e penal.

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente convênio e das demais obrigações financeiras da **CONCEDENTE** correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município de Gurupi – TO:

PROJETO ATIVIDADE: 4033 PROMOCAO DOS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE

FONTE DE RECURSOS: 16000000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE DE RECURSOS: 26000000000000 TRANSF FUNDO/FUNDO REC SUS PROVENIENTES GOV FEDERAL BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FICHA: 339039 e/ou 339139 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome da **CONVENENTE** em instituição financeira oficial federal.

10.2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da **CONCEDENTE**, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, consoante Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto deste Convênio.

10.3. A liberação das parcelas deste Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- a) Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais que regem a Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) For descumprida, injustificadamente pela **CONVENENTE**, cláusula ou condição deste Convênio.

10.4. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela **CONVENENTE** de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curso prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês.

10.5. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto deste Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. As Prestações de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira são respectivamente: **Prestação de Contas Parcial** e **Prestação de Contas Final**, que deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** análise e aprovação/reprovação com ou sem ressalvas, sendo, necessariamente, elaboradas de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela **CONCEDENTE**, combinadas com a Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2024:

11.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, deverá ser apresentada a cada interstício de 3 meses, acompanhada dos seguintes documentos previstos no art. 5º da IN TCE/TO nº 04/2024:

- a) Plano de Atendimento/Trabalho;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Cópia do instrumento ou termo simplificado e termos aditivos se houver, com indicação da data de sua publicação ou cópia de lei ou outro ato que autoriza a transferência do recurso;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, de forma consolidada, os recursos recebidos em transferências, contrapartida, rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
- f) Relação detalhada de bens (adquiridos, produzidos ou construídos), com a devida comprovação da incorporação ao patrimônio do órgão executor ou de outro organismo, quando for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período compreendida entre o recebimento da primeira parcela e o último pagamento;
- h) Extrato de rendimento de aplicação financeira;
- i) Conciliação bancária das contas referidas ao Convênio;
- j) Relação de Pagamentos conforme origem do recurso utilizado;
- k) Documentação relativa à pesquisa de preço em todas as contratações e a documentação que comprove a realização da licitação ou formalização da contratação direta em conformidade com a legislação em vigor;
- l) Cópias das notas de empenhos e das ordens de pagamentos cumpridas ou comprovantes das transferências bancárias, inclusive os relativos aos gastos utilizando-se produto de aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- m) Documentos comprobatórios das despesas em primeira (1ª) via, em ordem cronológica, segundo o desembolso (notas fiscais devidamente quitadas e atestadas e recibos com dados completos sobre o emitente), obrigatoriamente, em original e sem rasuras;
- n) Estatuto, CNPJ, Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal; Certidão de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS; Certidão Trabalhista.

11.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, para

análise e aprovação/reprovação com ou sem ressalvas, obedecendo ao prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo (atentando-se para os possíveis Aditivos que por ventura possam vir a ser celebrados), e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela **CONCEDENTE**, de acordo com a Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2024, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Plano de Atendimento/Trabalho;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Cópia do instrumento ou termo simplificado e termos aditivos se houver, com indicação da data de sua publicação ou cópia de lei ou outro ato que autoriza a transferência do recurso;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Balancete de verificação do período;
- f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, de forma consolidada, os recursos recebidos em transferências, contrapartida, rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, os saldos, por fonte de recurso e natureza da despesa separadamente;
- g) Extrato da conta bancária específica do período compreendida toda a movimentação financeira do período;
- h) Extrato de rendimento de aplicação financeira do período;
- i) Conciliação bancária das contas referidas ao Convênio contendo valores recebidos e não contabilizados, valores pagos e não contabilizados, valores de despesas debitados e não contabilizados, valores creditados e não contabilizados, valores de comumentos emitidos e não contabilizados;
- j) Relação de pagamentos, devidamente preenchidos por fonte de recursos e natureza da despesa (corrente e capital), com cópias das notas de empenhos e das ordens de pagamentos cumpridas ou comprovantes das transferências bancárias com identificação nominal do beneficiário, inclusive os relativos aos gastos utilizando-se produto de aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- k) Relatório do cumprimento do objeto contendo, ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados e justificativa.
- l) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, de forma consolidada dos recursos recebidos e rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, por fonte de recurso e natureza da despesa separadamente;

- m) Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos);
- n) Comprovantes de restituições identificando a origem e finalidade dos recursos restituídos;
- o) Termo de Doação de Bens Móveis quando houver,
- p) Notas explicativas quanto ao não cumprimento da Instrução Normativa IN TCE/TO nº 004/2024 e demais legislações pertinentes, no todo ou em parte.

11.4. Os documentos de despesa deverão ser em nome da **CONVENENTE**, e devidamente atestados.

11.5. Os relatórios encimados serão apresentados de acordo com os modelos anexos a IN TCE/TO nº 004/2024.

11.6. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DAS DESPESAS

12.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. É vedado a **CONVENENTE**, sob pena de rescisão deste Convênio:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa do objeto do convênio;
- b) Realizar despesa em data posterior à vigência deste instrumento, salvo aquelas relacionadas às etapas de início e preparação para o começo da fase operacional do Convênio;
- c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- d) Alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- e) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- f) Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- h) Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- i) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para atendimento pré-escolar;
- j) Transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e
- k) Celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos públicos.

12.3. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão efetuados pela **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

12.4. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

13.1. Podem ser realizadas mensalmente despesas administrativas, com recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, até o limite de 30% (trinta por cento), do valor da parcela mensal.

13.2. Quando a despesa administrativa for paga com recursos deste Convênio e de outras fontes, a **CONVENENTE** deverá apresentar a memória do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste

Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher, em favor da **CONCEDENTE**, por meio de respectiva Guia e Recolhimento ou Depósito Bancário Identificável:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- b) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

14.2. A devolução prevista nesta cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

14.3. A inobservância ao disposto nesta cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da **CONVENENTE** em dívida ativa no Município.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos da **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua extinção, serão de propriedade da **CONCEDENTE**.

15.2. Os bens remanescentes poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério da **CONCEDENTE**, quanto, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente.

15.3. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pela **CONVENENTE**, após aprovado pela **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

15.4. Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor da **CONCEDENTE**, em montante equivalente aos recursos de capital destinado a **CONVENENTE**, válida até a apreciação integral do bem ou a amortização do investimento, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária referente à época da celebração do instrumento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

16.1. O imóvel de propriedade da **CONCEDENTE**, destinado à instalação do **Centro Especializado em Reabilitação**, localizado na BR – 242, Km 405, saída leste, Zona Rural, no

município de Gurupi – TO, CEP: 77.402-090 , com os móveis de acordo com a relação de bens que é anexo e parte integrante do presente convênio, tem o seu uso permitido pelo **CONCEDENTE** durante a vigência do presente Convênio.

16.2. A **CONVENIENTE** deverá providenciar a mudança de titularidade das unidades consumidoras necessárias para execução das atividades previstas neste convênio, garantindo que os serviços de água, energia elétrica e telefone estejam disponíveis e em pleno funcionamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

17.1. O presente instrumento vigorará em conformidade com as cláusulas e condições do presente Convênio, podendo a qualquer tempo ser resiliado, mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo, bem como poderá ser rescindido nos casos especificados, no que couber, na legislação aplicável, independentemente de interpelação judicial, mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, devidamente fundamentado, cuja proposta formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto, desde que devidamente formalizada e justificada, com decisão fundamentada pelo **CONCEDENTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

19.1. O presente convênio pode ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

19.2. Este instrumento pode ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá ao **CONCEDENTE** providenciar a publicação resumida deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem como foro a Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Reger-se-á o presente instrumento pelas suas cláusulas e no que for omissos, nos termos do art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 14.133/2001 e alterações posteriores, IN TCE/TO nº 004/2024, no que couber, aos preceitos de Direito Público, e também pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes dos partícipes supra qualificados assinam este Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi – TO, 03 de Junho de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal de Gurupi – TO
CONCEDENTE

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
CONCEDENTE

THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente da Fundação UNIRG
CONVENENTE

Testemunhas:

1. Nome/Assinatura: _____

CPF: _____

2. Nome/Assinatura: _____

CPF: _____